



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 28 DE JUNHO de 2007 – ANO XVII - 903 - Suplemento

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 484

de 12 de junho de 2007.

(Projeto de Lei Complementar nº 020/07)

"Altera o art. 56 da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 – Código Tributário do Município de Botucatu".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 – Código Tributário do Município de Botucatu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 – O parcelamento do débito inscrito em Dívida ativa será objeto de lei específica, não podendo as parcelas serem inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.808

de 12 de junho 2007.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Botucatu e dá outras providências".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Botucatu – REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º. O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, atualizado o valor do débito até a data do parcelamento

§ 2º. Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Os débitos em geral poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

I – em uma só parcela, com desconto de 100% (cem por cento);

II – em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento)

III – de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento);

IV – de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento);

V – de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Para pagamento do débito acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, até o máximo de 60 (sessenta), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.

§ 2º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizados poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.

§ 1º. As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas a vista.

§ 2º. Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.

Art. 4º. Para ingressar ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.

§ 1º. Deferido o requerimento, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.

§ 2º. A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 5º. O parcelamento será rescindido pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas do presente Programa.

§ 1º. O parcelamento poderá ser rescindido pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.

§ 2º. A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

§ 3º. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 6º. O contribuinte terá até o dia 30 de novembro de 2007 para aderir ao presente Programa, contado da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Para adesão ao REFIS, na data do requerimento o contribuinte deverá estar adimplente com os tributos do exercício de 2007.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.810

de 12 de junho de 2007

“Dispõe sobre recebimento de bens imóveis por dação em pagamento”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública de Dação em Pagamento, de CARLOS JOSÉ AYRES, CPF nº 325.682.908-20 e sua mulher LOURDES JOSEPETTE AYRES, CPF nº 171.688.208-77, o lote de terreno nº 07 (sete), da Quadra L “I”, do loteamento denominado Jardim Riviera, por dação em pagamento de tributos municipais devidos ao erário municipal, com as seguintes características:

“Lote de terreno sob nº 07, da Quadra L, situado nesta cidade, 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, no loteamento Jardim Riviera, com frente para a Avenida Aeroporto, medindo quinze metros (15) de frente; de um lado dividindo com o lote nº 06, mede trinta metros (30); de outro lado, dividindo com o lote nº 08 mede trinta metros (30) e nos fundos dividindo com os lotes 20 e 19, mede onze metros e setenta centímetros (11,70), encerrando área de 400,50 metros quadrados.

- Matrícula nº 7.452 – 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu.

- Identificação Municipal — 02 02 298 007.

Art. 2º. Considerando que o valor da avaliação dos imóveis importa em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o valor do crédito municipal é de R\$ 4.082,39 (quatro mil e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), não haverá torna da diferença.

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.341

de 22 de junho de 2007

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante Processo Administrativo nº 14.308/2.007 e de conformidade com a Lei 4.755, de 04 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.15.452.0003.2001.3.3.90.39	Obras	40.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006 na importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de junho de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 22 de junho de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 4.363

de 19 de junho de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo nº 14.094/2007 – Pregão nº 117/07,

R E S O L V E

I - DESIGNAR a servidora Sônia de Oliveira Cassetari, como Pregoeira - Processo nº 14.094/2007 – Pregão nº 117/07.

II - DESIGNAR os servidores, Luciano Pelícia, Diego Lopes de Souza, Antonio Delmanto Filho, Marli Monteiro Pedras e Edivirges Genoveva Desen Henrique, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital do Pregão nº 117/07, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de junho de 2007.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 19 de junho de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 4.365

de 19 de junho de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo nº 14.345/2007 – Pregão nº 121/07,

R E S O L V E

I - DESIGNAR a servidora Sônia de Oliveira Cassetari, como Pregoeira - Processo nº 14.345/2007 – Pregão nº 121/07.

II - DESIGNAR os servidores, Luciano Pelícia, Leandro César Zanardo Romanholi, Antônio Delmanto Filho, Rosana Trevisani Kron, Nereide da Silva Silveira e Neuza Rodrigues, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital do Pregão nº 121/07, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de junho de 2007.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 19 de junho de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS